



Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 4.828/2026

DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui o “Programa Transporte Solidário Pós-Atendimento” no âmbito do Município de São Pedro. ”

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro/SP, o Programa Transporte Solidário Pós-Atendimento, destinado a oferecer transporte gratuito a pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde, que não possuam condições de retornar ao domicílio por meios próprios.

Art. 2º O transporte será realizado preferencialmente por ambulâncias leves, vans ou carros de apoio já integrados à frota do município.

Art. 3º Terão prioridade no atendimento:

I – Idosos;

II – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – Pacientes em tratamento contínuo;

IV – Pessoas de baixa renda devidamente cadastradas no sistema municipal de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Tadeu Azzini
Coordenador Secretaria